Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

Processo nº 01.168980.18.37

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 28 do Decreto Municipal nº 16.954/2018, que regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública municipal, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante nº 01-2021, fls. 53-77, e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, fls. 79-81, para aplicar à empresa COMERCIAL NOSSO LAR EIRELI LTDA. a penalidade de multa, no valor de R$ 127.265,02 – cento e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos, correspondente ao valor da vantagem auferida, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 6º, inciso I e §4º da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada nos artigos 34 a 36 do Decreto Municipal nº 16.954/2018, cumulada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 05 anos, contados da publicação deste ato, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV do art. 87 e dos incisos II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, por agir em conluio com agente público para fraudarem reiteradamente os processos licitatórios para compra de bens ou prestação de serviços, a fim de viabilizar a celebração de contratos com sobrepreço, realizados com recursos do Fundo da Procuradoria, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pela alínea “a” do inciso IV do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUDIA COSTA DE ARAUJO FUSCO:04995202625

Assinado de forma digital por CLAUDIA COSTA DE ARAUJO FUSCO:04995202625
Dados: 2022.05.25 11:04:21 -03'00'

Cláudia Costa de Araújo Fusco
Subcontroladora de Transparência e Prevenção da Corrupção